

LEI ORDINÁRIA Nº 2.757 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Assegura o direito à permanência de acompanhante à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no Município de São João de Meriti.

Autor: Magrão Nobre

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à permanência de 01 (um) acompanhante nas unidades de saúde das redes pública e privada, no âmbito do Município de São João de Meriti.

§1º - O direito previsto no caput aplica-se durante todo o atendimento, incluindo:

- I – consultas;
- II – atendimentos de urgência e emergência;
- III – observação;
- IV – internação;
- V – unidades neonatais;
- VI – unidades de terapia intensiva (UTI);
- VII – unidades de cuidados intermediários.

§2º - O acompanhante deverá apresentar documento que comprove a condição da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tais como:

I – laudo médico;

II – carteira de identificação da pessoa com TEA;

III – outro documento oficial equivalente.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes informando o direito assegurado por esta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO